



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS

PROJETO DE LEI Nº042/2025

Tunas/RS, 12 de novembro de 2025.

APROVADO POR 8 VOTOS
Por unanimidade.
DATA: 03/11/2025
Henrique F. Reuter
PRESIDENTE

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, EM EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO ATÉ 02 (DOIS)MESTRE OPERADOR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Paulo Henrique Reuter, Prefeito de Tunas-RS, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, consoante as justificativas anexas, apresenta o presente Projeto de Lei, para seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar até 02 (dois)Mestre Operador, pelo prazo de até 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, através de contrato administrativo por tempo determinado, para atender necessidade emergencial temporária de excepcional interesse.

Art. 2º- A contratação se dará através do devido processo seletivo.

Parágrafo único - O Operador receberá uma remuneração mensal de R\$2.952,72 (Dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos) e deverá cumprir carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais, para prestar seus serviços aos municípios de Tunas.

Art. 3º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tunas/RS, 12 de novembro de 2025

Assinado de forma digital por PAULO HENRIQUE
HENRIQUE REUTER:43593917068
Dados: 2025.11.13 13:28:06 -03'00' REUTER:43593917068

Paulo Henrique Reuter
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº042/2024

Excelentíssima Presidente e demais Vereadores.

O presente Projeto de Lei busca autorização legislativa para contratação emergencial de até 02 (dois) MESTRE OPERADOR, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis pelo mesmo período, sendo que a contratação de pessoal em caráter excepcional e temporário está autorizada quando para atender necessidades emergenciais da Administração Pública.

Devido o Município estar com deficiência de pessoal para operar máquinas, bem como no último processo seletivo somente houve a inscrição de um candidato e diante da necessidade de recuperação das estradas estamos com falta de profissionais capacitados para desempenhar a função, causando prejuízos para administração e população, uma vez que a manutenção e conservação das vias públicas e equipamentos necessitam de mão de obra especializada.

Portanto a justificativa para este projeto de lei é garantir a eficiência e qualidade na prestação dos serviços públicos, suprindo a necessidade de profissionais especializados para operar as máquinas de forma adequada e segura.

Levando-se em consideração o acima exposto, justifica-se o excepcional interesse público, sendo que a contratação de pessoal em caráter excepcional e temporário, para atender necessidades emergenciais da Administração Pública, encontra-se respaldada no inc. IX do art. 37 da Constituição Federal.

Quanto à necessidade de impacto orçamentário financeiro para contratação de pessoal por tempo determinado, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, cabe destacar que não existe a necessidade de realização deste, pois a despesa não é superior a dois exercícios.

Esperando contar com apreciação e colaboração dos nobres vereadores para aprovação do referido Projeto de Lei, aproveita a oportunidade para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.

Tunas/RS, 12 de novembro de 2025

Assinado de forma digital por
PAULO HENRIQUE
REUTER:43593917068
'Dados: 2025.11.13 14:03:50 -0300'

PAULO HENRIQUE

Paulo Henrique Reuter
Prefeito Municipal